



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju- Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

CONTRATO Nº. 04/2023

CONTRATO Nº 04/2023 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA E A EMPRESA **A.B. CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, SOB AS SEGUINTES CLÁUSULAS.

O ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Vila Cristina nº 1051, Bairro São José, CEP: 49020-150, inscrita no CNPJ sob nº. 34.841.271/0001-91, neste ato representado pelo Secretário de Estado infrafirmado, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e do outro, a **A.B. CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **45.791.801/0001-50**, com sede na Rua Frei Serafim, 1305 - Nova Caxias, Caxias/MA, telefone (99) 98137-0051, e-mail: ab.consuloria.assessoria@gmail.com, representado neste ato pelo Sócio Administrador Senhor **Arnaldo Bruno Coelho Gomes**, têm como justo pactuado e contratado os termos deste **Contrato de Prestação de Serviço nº 04/2023**, com observância aos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e as exigências descritas neste Edital e seus Anexos determinado na Lei nº. 8.666/93, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Decreto nº 5450/2005 e demais leis aplicáveis ao caso, inclusive o **Termo de Cooperação Técnica nº 03/2022 – SEAGRI** no Processo Administrativo nº. **1288/2022**, nos termos das cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de apoio à gestão, do PROGRAMA ÁGUA DOCE – PAD SERGIPE, operando junto ao SICONV, gerenciando projetos e o Termo de Cooperação entre SEAGRI/CODERSE (COHIDRO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os serviços contratados contemplam a execução das seguintes atividades:

- I. Atividade 1 - Operacionalização do SICONV e gerenciamento documental, inserindo durante todo o processo licitatório e etapas subsequentes até a aprovação final:
 - a) Contato telefônico e presencial com equipes ministeriais/agências governamentais para liberação de recursos e resolução de problemas;
 - b) Acompanhamento e fiscalização do andamento do objeto do convênio;
 - c) Realização de pagamentos e prestação de contas parcial do convênio;

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju- Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

- d) Realizar a total prestação de contas ao término do convênio;
- e) Realizar análise documental e posterior anexação na plataforma;
- f) Acompanhar as emissões de pareceres;
- g) Acompanhamento total das propostas, empenho e execução;
- h) Acompanhamento e providências no atendimento dos itens para superação das etapas de aprovação do plano de trabalho.

II. Atividade 2 - Gerenciamento de Projetos e Convênios:

- a) Gerenciamento inicial e planejamento, cadastro da proposta e também acompanhamento dos convênios;
- b) Gestões de reuniões com envolvidos no processo do convênio;
- c) Total controle do acompanhamento dos convênios;
- d) Realização de reuniões e confecção de plano de ação;
- e) Acompanhamento e cobrança das atividades estipuladas no plano de trabalho desenvolvido em reuniões;
- f) Gestão e operacionalidade nos trâmites junto aos Ministérios e demais órgãos governamentais: do cadastro da proposta até aprovação da prestação de contas;
- g) Elaboração de relatórios mensais contemplando as atividades desenvolvidas;
- h) Elaboração de um relatório final que deverá contemplar todas as atividades desenvolvidas

Parágrafo Primeiro. Os documentos do Processo administrativo (Termo de referência e outros) deverão ser consultados pela equipe contratada, a fim de que possam atingir a finalidade plenamente, onde os relatórios e forma de apresentação dos produtos deveram ser estrita observância do Termo de Referência, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Segundo. O Relatório Final deverá contemplar todas as atividades desenvolvidas, conter as informações demandadas, de todas as etapas, resultados de análises e outras informações resultantes das ações desenvolvidas no período.

2.3. Toda e qualquer alteração no objeto deste Contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito da COHIDRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços terão **duração de 8 (oito) meses** e deverão seguir um cronograma de atividades, contados a partir da data da assinatura do contrato e da entrega de toda a documentação necessária a execução do serviço.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju- Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

N.	ATIVIDADE PREVISTA	MESES							
		1	2	3	4	5	6	7	8
0.	Pagamento será realizando mensalmente.	12.5%	12.5%	12.5%	12.5%	12.5%	12.5%	12.5%	12.5%
1.	Atividade 1 Operacionalização do SICONV e gerenciamento documental.	x	x	x	x	x	x	x	x
2.	Atividade 2 Gerenciamento de projetos e convênios.	x	x	x	x	x	x	x	x
3.	Elaboração e entrega de Relatório Final							x	x

3.2. Qualquer pedido de prorrogação deverá ocorrer antes do encerramento do prazo de execução do contrato, ser devidamente justificado no processo de contratação e autorizado pela Diretoria Colegiada da empresa CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A SEAGRI pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto constante da cláusula primeira deste contrato, o **Valor Total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá, de maneira parcelada, no prazo de até 30 (trinta) dias, em conta corrente, após apresentação de Nota Fiscal da parcela executada, devidamente atestada pelo setor responsável com as certidões fiscais anexas;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendências, em virtude de penalidades por inadimplência.

6.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada, após recebimento da Nota de Empenho deverá executar o objeto em conformidades com as especificações discriminadas no termo de referência.

- I. A nota de Empenho será encaminhada ao vencedor do certame através de endereço eletrônico já discriminado na Proposta encaminhada e deverá ser CONFIRMADO o seu recebimento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) do seu envio.
- II. Em não havendo a confirmação no prazo especificado, valerá para comprovação da contagem de prazo para entrega do objeto licitado e/ou aplicação de sanções, a data e hora de envio da comunicação eletrônica para o endereço eletrônico exigido no item 7.1., Inciso I, acima.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju- Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

7.2 - Todos os impostos federais e estaduais ficam a cargo da contratada.

7.3 A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade de débitos perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Nacionais, Municipais, Estaduais e Atestados em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos materiais, equivalentes ou superiores, similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazos e especificações dos materiais;

7.4. A empresa vencedora do certame deverá obrigatoriamente ser pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atendam às condições exigidas no presente Termo;

7.5. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico;

7.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto básico, de acordo com a proposta final adjudicada e homologado;

7.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias;

7.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;

7.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir a nota de empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.3. Exercer a fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos;

8.5. Efetuar o pagamento dos serviços entregues nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações;

8.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju- Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

- 8.8. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- 8.9. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 8.10. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 8.11. Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 8.12. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 8.13. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com o pagamento do referido Contrato correrão por conta do orçamento da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO
17101	20.544.0022	0248	33.90.00	0224 / 0120

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 10.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2 Realizar a execução dos serviços, de acordo com as determinações da CONTRATANTE nos prazos e condições aqui estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1 - A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa, ficará sujeita as sanções previstas na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual se dará em caso de ocorrência das hipóteses e nos moldes previstos no capítulo III, Seção V da Lei 8.666/1993, especialmente pela inexecução total ou parcial do



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju- Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

Contrato que enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízo das penalidades expressas nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização será feita pelo Núcleo Estadual do Programa Água Doce em Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

15.1 - O preço será fixo e irrevogável, porém poderá ser repactuado toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

- a) Da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;
- b) Da data da última repactuação.

15.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju- Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

17.2. E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que se produzam todos os efeitos jurídicos decorrentes deste ato.

CONTRATANTE: ZECA RAMOS DA SILVA:57468168504 Aracaju/SE, de de 2023.
Assinado de forma digital por ZECA RAMOS DA SILVA:57468168504
Dados: 2023.01.26 09:45:22 -02'00'

ZECA RAMOS DA SILVA

Secretario de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

ARNALDO BRUNO COELHO GOMES:93754345320
Assinado de forma digital por ARNALDO BRUNO COELHO GOMES:93754345320
Dados: 2023.01.25 16:00:09 -03'00'

CONTRATADA: ARNALDO BRUNO COELHO GOMES
Sócio Administrador da Empresa
A.B. Consultoria & Assessoria Ltda

MARIA JOSE NUNES DE SA:17047463534
Assinado de forma digital por MARIA JOSE NUNES DE SA:17047463534
Dados: 2023.01.26 09:02:13 -03'00'

TESTEMUNHAS: CPF: RAQUEL GOMES DA ROCHA
Assinado de forma digital por RAQUEL GOMES DA ROCHA
Dados: 2023.01.26 09:47:43 -03'00'

CPF:

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BXTU-ANFY-PX5D-ARJI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2023 é(são) :

- ARNALDO BRUNO COELHO GOMES - 25/01/2023 16:00:09 (Certificado Digital)
- ZECA RAMOS DA SILVA - 26/01/2023 08:45:22 (Certificado Digital)
- MARIA JOSE NUNES DE SA - 26/01/2023 09:02:13 (Certificado Digital)
- RAQUEL GOMES DA ROCHA - 26/01/2023 09:47:43 (Certificado Digital)